



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



CONTRATO Nº. 45/2026

Contrato de Execução de Obras, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **DS CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.131.982/0001-00, com sede na Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº. 851 – Centro – Porto da Folha/SE – CEP: 49.800-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **EVERTON LIMA GOIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa, **DS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 46.785.030/0001-51, estabelecida na Rua Ester Cardoso de Sá, nº. 549, Térreo, Salão, no Povoado Lagoa da Volta, CEP: 49.800-000, Porto da Folha - Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **AURILANIO DORIA SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do CPF: 025.988.565-70, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto Prestação de serviços de engenharia, para execução da reforma dos banheiros e da recuperação/reconstrução do muro da Escola Municipal Francisca de Sá, localizada no Município de Porto da Folha/SE, em conformidade com as especificações técnicas, planilhas e demais condições apresentadas.

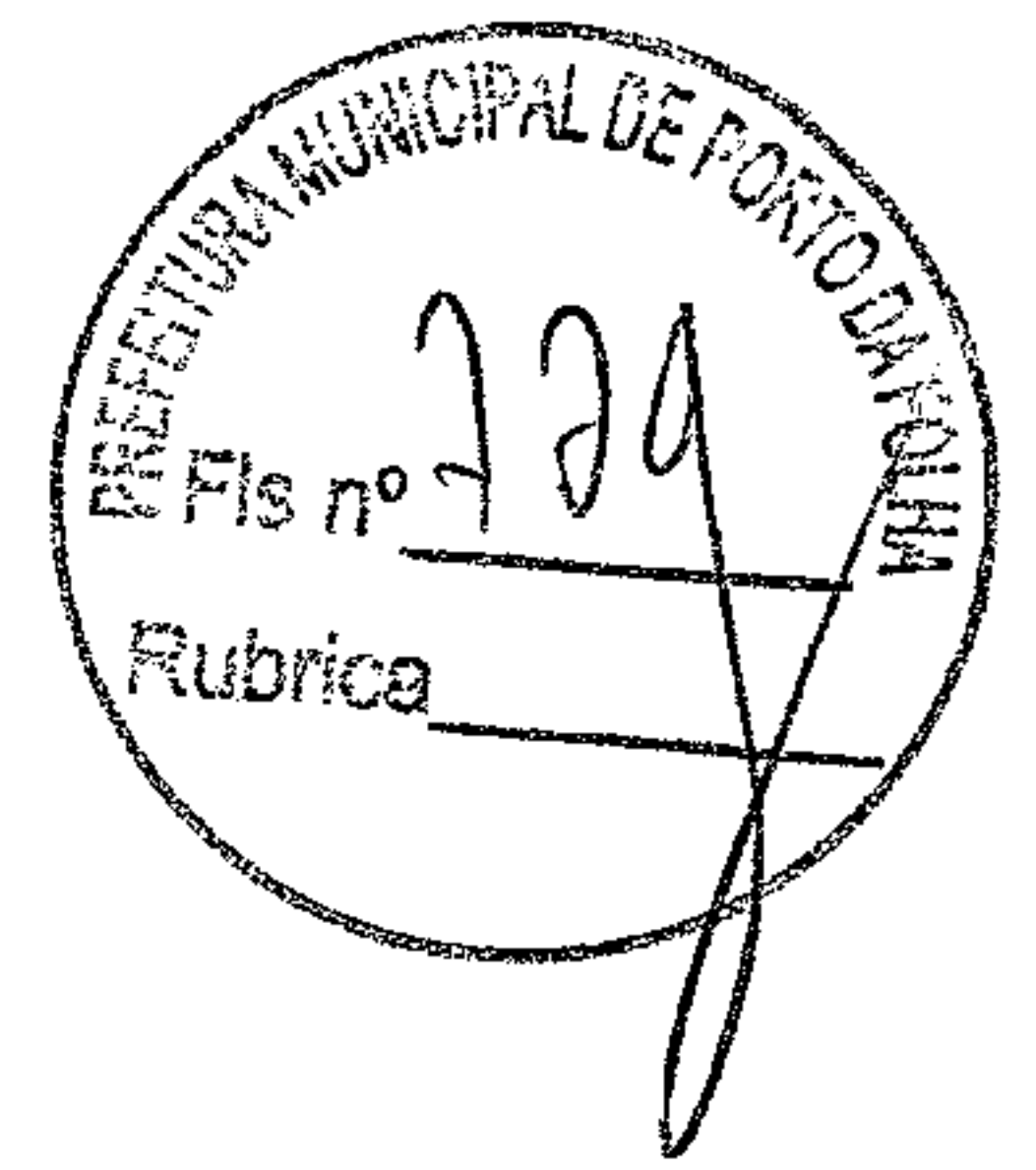
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude ao Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2026, conforme dispõe o art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, aos termos dos anexos: I. PROJETO BÁSICO; II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO; III. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; IV. MEMORIAL DESCRITIVO; V. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS; VI. PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS; VII. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI; VIII. PROJETO EXECUTIVO E PLANTAS; ETP e MAPA DE RISCO, regulamentos e demais normativos aplicáveis a matéria, e da proposta oferecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Regime de execução:	Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, nos termos do Projeto Básico, memorial descritivo e planilha orçamentária, compreendendo a execução integral do objeto, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.
Locais de execução:	Endereço: Escola Municipal Francisca de Sá, situada em Povoado Lagoa da Volta, Município de Porto da Folha/SE.
Prazo de início do serviço:	Os serviços deverão ser iniciados em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço ou da formal solicitação pela Administração.

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da **data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a necessidade, a vantajosidade e a manutenção das condições de habilitação do contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Em contraprestação aos serviços na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 91.744,59 (noventa e um mil e setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**.

5.2. Os preços dos serviços permanecerão fixos e irreeajustáveis durante a vigência deste Contrato;

5.3. Na hipótese da proposta de preços contratada ultrapassar a periodicidade de doze (12) meses, o seu preço será reajustado pelo INCC - Coluna 35, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas;

5.4 Não sofrerão reajuste os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

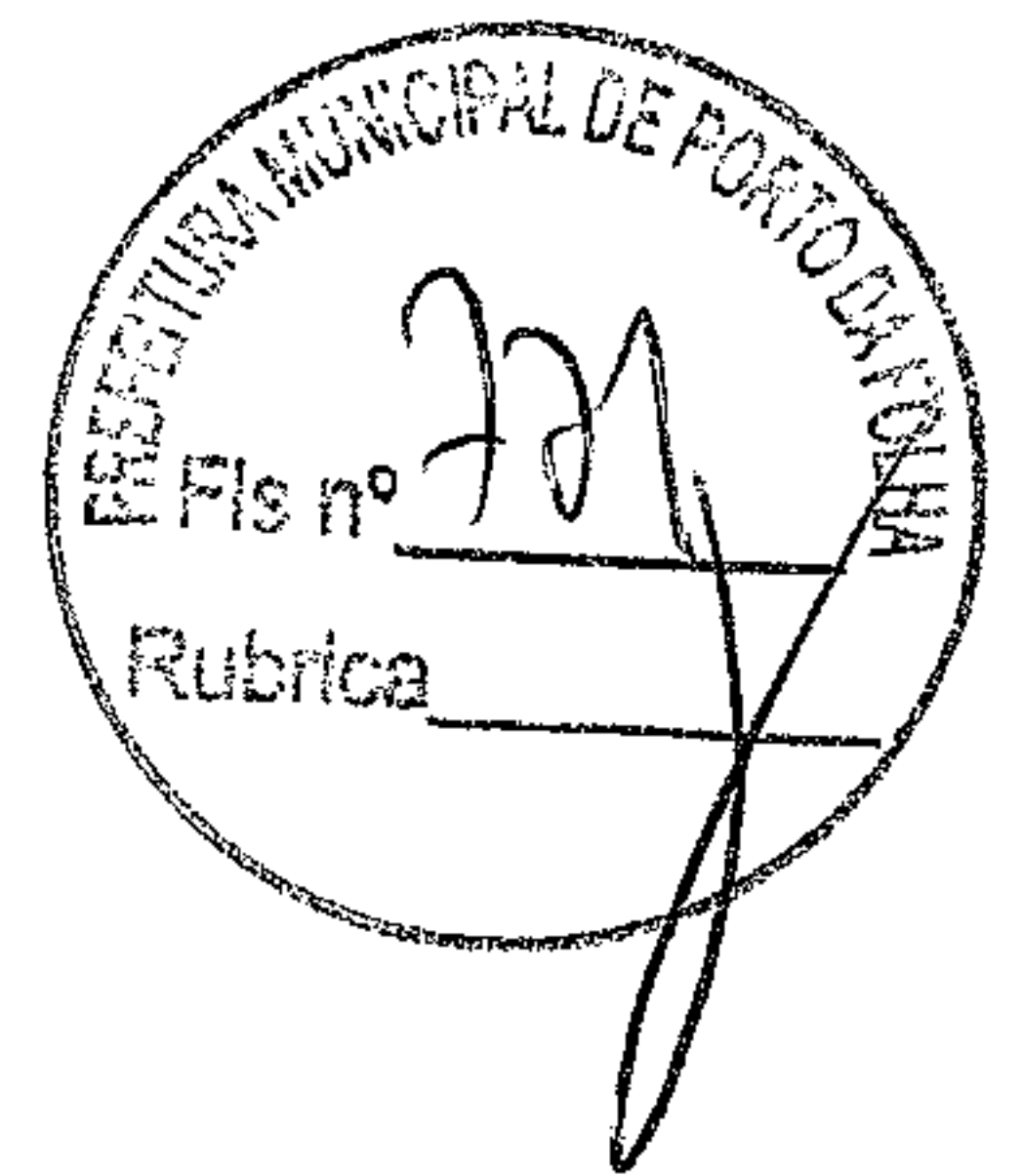
CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os serviços objeto deste Contrato, serão no regime de execução por preço global, desta forma o CONTRATANTE pagará de acordo com as faturas apresentadas, baseadas nos serviços efetivamente executados, em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, depois de atestadas pela fiscalização e aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE;

6.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a execução dos serviços, mediante a apresentação no protocolo desta Prefeitura, da seguinte documentação:

a) Ordem de serviço;

b) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante neste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17 de Outubro de 2014;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISS) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças, referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;
 - g) Cópia da matrícula da obra no CEI - Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguridade Social - INSS;
 - h) Certidão Negativa junto ao Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.
 - i) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE;
- 6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Porto da Folha - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

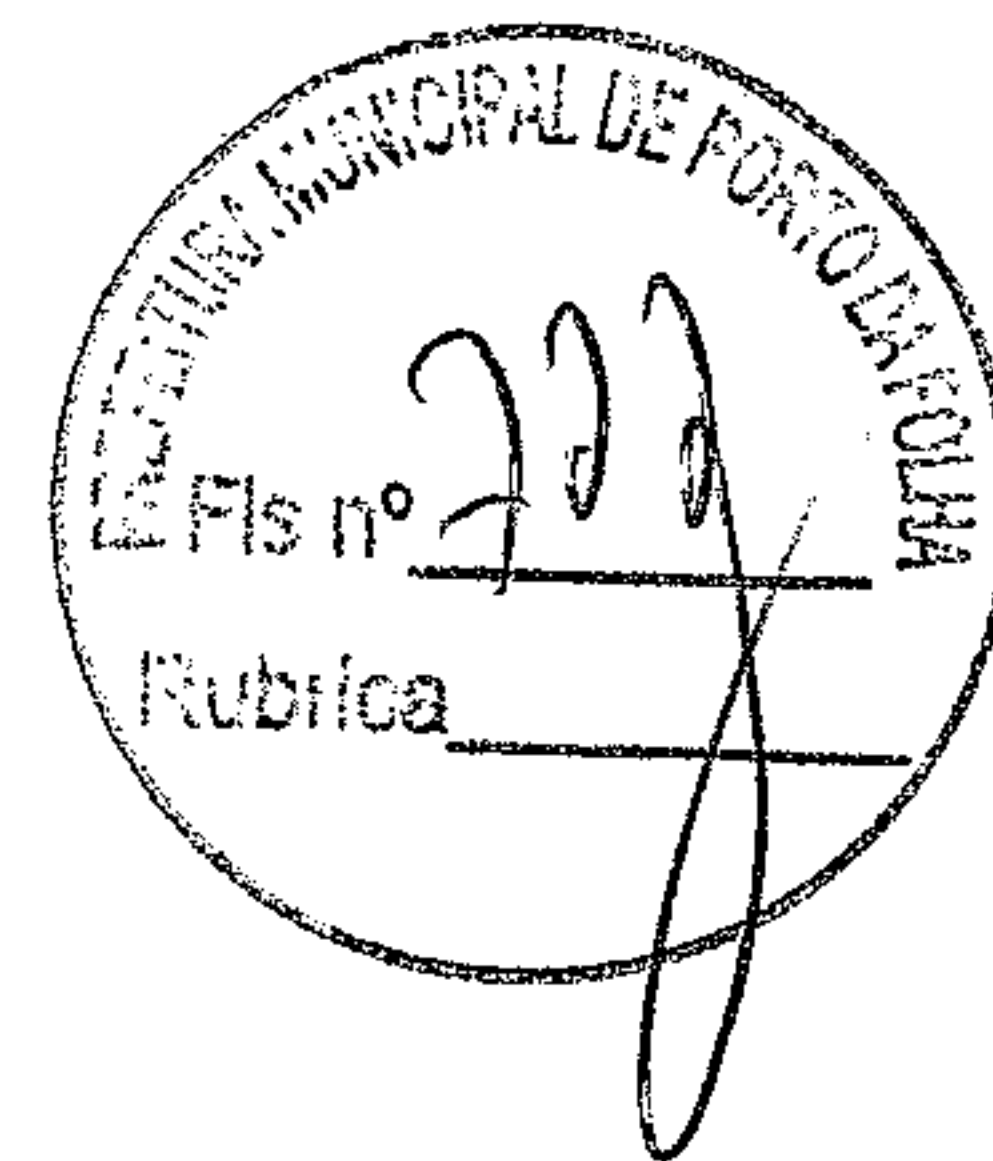
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a necessidade, a vantajosidade e a manutenção das condições de habilitação do contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de execução dos serviços será aquele previsto no cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando houver necessidade de adequação do prazo em razão da complexidade do objeto, de eventos supervenientes ou de circunstâncias que impeçam a execução no prazo inicialmente pactuado, devidamente justificadas.

7.3. As prorrogações de prazo deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

7.4. Antes da formalização de aditivos contratuais, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, inclusive quanto à regularidade



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

fiscal e trabalhista, bem como proceder à consulta aos cadastros restritivos oficiais, juntando aos autos as certidões pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 91.744,59 (noventa e um mil e setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

UO: 7007 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto: 12.365.0005.1115 – Construção Reforma e/ou Ampliação de Unidade Infantil – Pré – Escola FUNDEB

Elemento de Despesa: 4490.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 15420000

UO: 7007 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto: 12.361.0005.1031 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 4490.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 15420000

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Os riscos e as responsabilidades entre as partes caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, ficam assim alocados:

9.1.1. Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATANTE:

a) Alterações unilaterais do projeto ou do escopo dos serviços, determinadas por interesse exclusivo da Administração, que impliquem acréscimos ou supressões contratuais, nos limites e condições da Lei nº 14.133/2021;

b) Atrasos na liberação das áreas para execução dos serviços por motivo imputável à Administração ou à unidade escolar, quando não decorrentes de fato da CONTRATADA;

c) Atrasos nos pagamentos devidos à CONTRATADA, quando regularmente executados e medidos os serviços, por razões administrativas ou financeiras imputáveis à CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais.

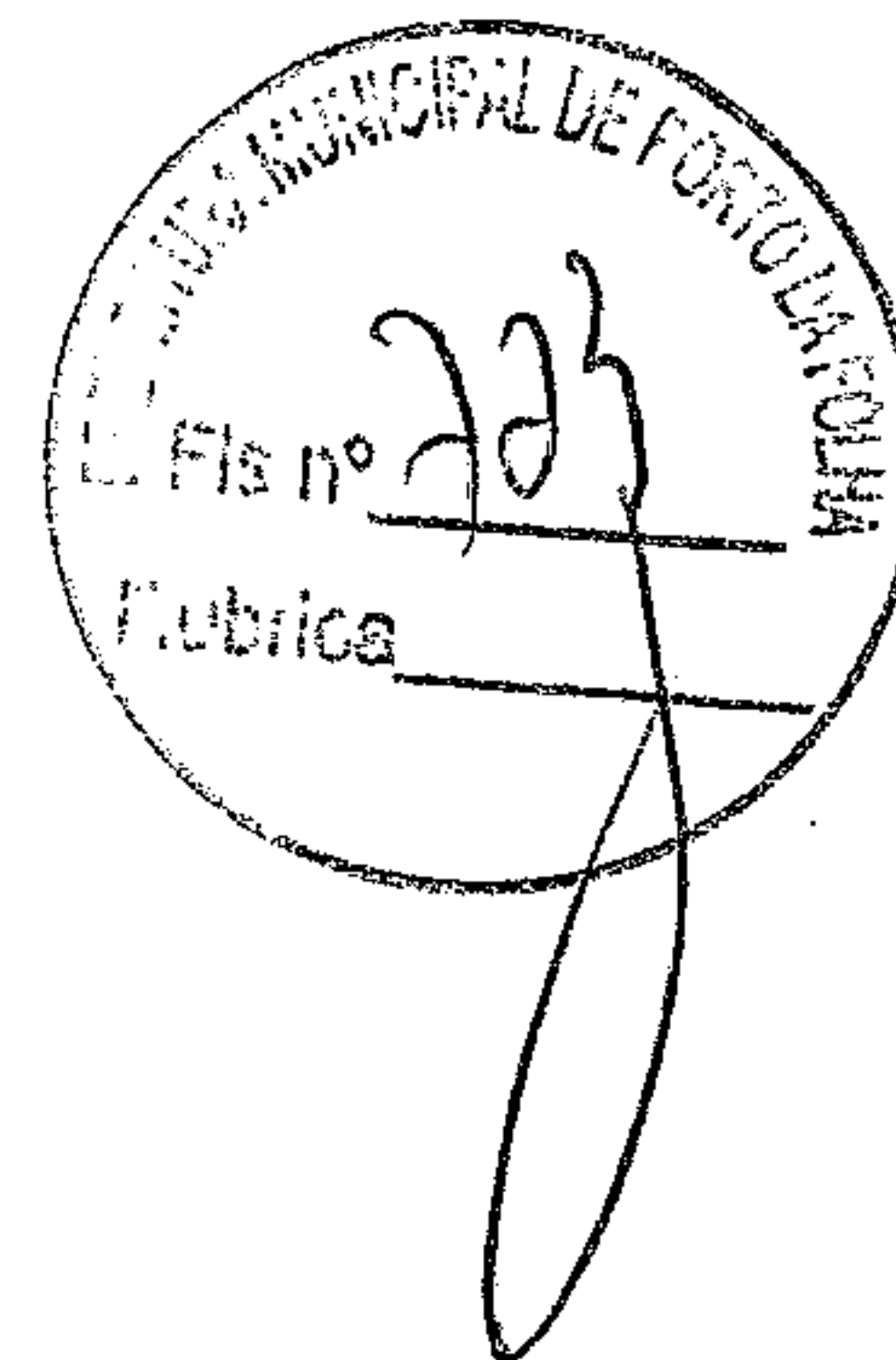
9.1.2. Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA:

d) Erros de planejamento, falhas de execução, inadequação de métodos construtivos e de gestão de mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

e) Aumento de custos decorrente de variações normais de mercado de insumos, mão de obra e equipamentos, salvo nas hipóteses legais de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



f) Atrasos no cronograma de execução dos serviços por motivos imputáveis à CONTRATADA, inclusive por insuficiência de equipe, falhas de logística ou descumprimento de normas técnicas e de segurança.

9.1.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA:

g) Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caracterizadores de caso fortuito ou força maior, que impactem diretamente o custo e/ou o prazo de execução dos serviços, desde que não haja culpa de qualquer das partes;

h) Identificação, durante a execução, de condições ocultas relevantes não detectáveis na fase de vistoria preliminar (ex.: interferências não aparentes em tubulações embutidas ou danos estruturais não visíveis no muro), que impliquem necessidade de ajustes técnicos e financeiros;

i) Interrupções temporárias da execução dos serviços por motivos alheios à vontade das partes, tais como determinações de autoridade competente ou eventos externos excepcionais que impeçam a continuidade da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO (Art. 92, X da Lei nº 14.133/2021)

10.1 De acordo com o § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

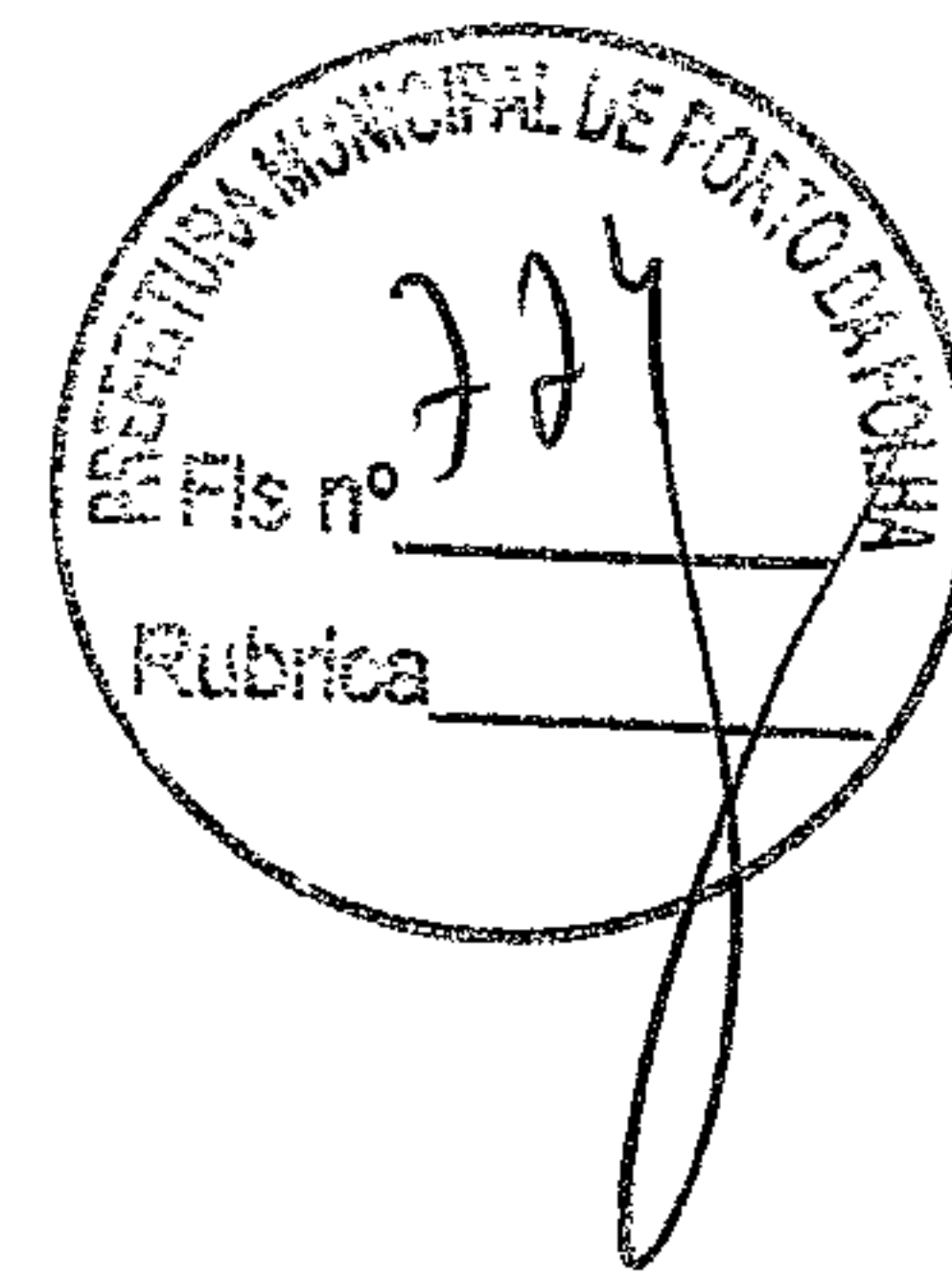
11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do pedido, desde que instruído com a documentação necessária à análise técnica e jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

Incumbe a CONTRATANTE:

12.1. Visando à execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

12.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto deste Contrato, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

12.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a empresa vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

12.1.3. Indicar à CONTRATADA os profissionais que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços;

12.1.4. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;

12.1.5. Notificar a CONTRATADA a, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as exigências contidas na licitação e neste Contrato;

12.1.6. Dar conhecimento a CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

12.1.7. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;

12.1.8. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas neste Contrato.

Incumbe a CONTRATADA:

12.1.9. Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

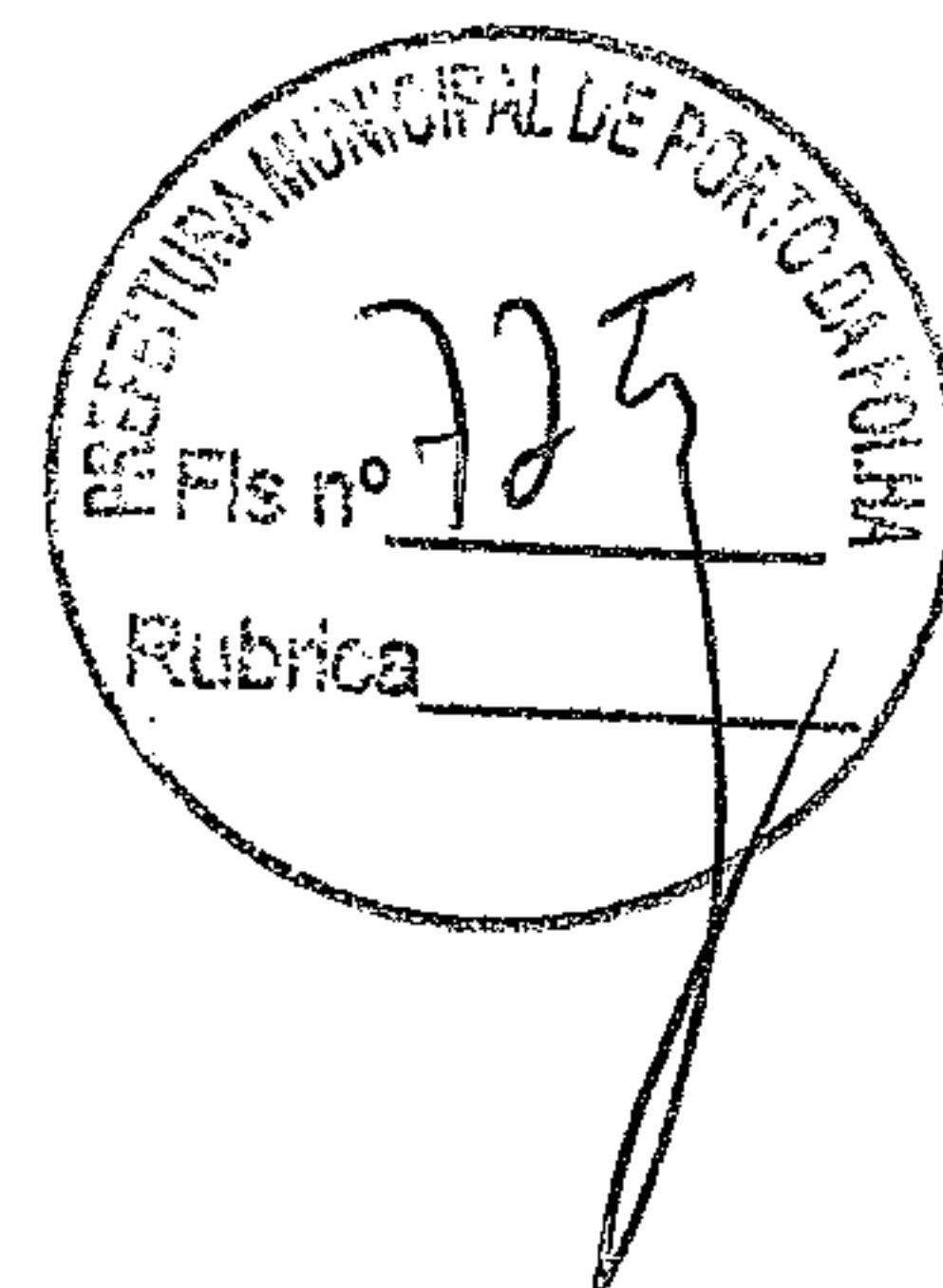
12.1.10. Executar os serviços propostos neste Contrato de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando-se sempre de materiais de primeira qualidade;

12.1.11. Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Projeto Básico e seus anexos;

12.1.12. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



12.1.13. Fornecer ferramentas, maquinários, mão de obra de primeira qualidade, acabamento esmerado, empregando os mais eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível dos serviços, ficando o transporte, guarda e manutenção dos equipamentos e materiais sob sua exclusiva responsabilidade;

12.1.14. Todos os prepostos e empregados da CONTRATADA deverão ser previamente identificados sendo obrigatório o uso de crachá, equipamentos de segurança tais como botas, capacetes, luvas, caso necessários, obedecendo-se a legislação vigente quanto a EPI's, proteção predial e a terceiros;

12.1.15. Ter representante no local dos serviços, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, que assume perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária e que tenha poderes outorgados pela CONTRATADA para receber, em seu nome, ofícios, comunicações, notificações e quaisquer outros documentos;

12.1.16. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos, bem como manter, durante toda a execução do contrato, a perfeita higiene dos ambientes;

12.1.17. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

12.1.18. Não transferir ou subcontratar a outrem parte do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

12.1.19. Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;

12.1.20. Arcar com todas as despesas decorrentes deste Contrato, incluindo mão-de-obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

12.1.21. Informar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar imediatamente ou mesmo a longo prazo a boa prestação do serviço. Assim como dar ciência a administração qualquer fato ou acontecimento relativo à sua área de atuação, que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio da Prefeitura;

12.1.22. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

12.1.23. Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, particularmente aos referentes aos responsáveis técnicos indicados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

12.1.24. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

12.1.25. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto do presente ajuste.

12.1.26 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nos seguintes termos:

- I – multa de mora de **0,5% (meio por cento) ao dia**, incidente sobre o valor da parcela em atraso;
- II – a multa será limitada a **30% (trinta por cento) do valor do contrato**.

13.5. Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, garantida a prévia defesa.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias e intimará o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

13.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

13.11. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

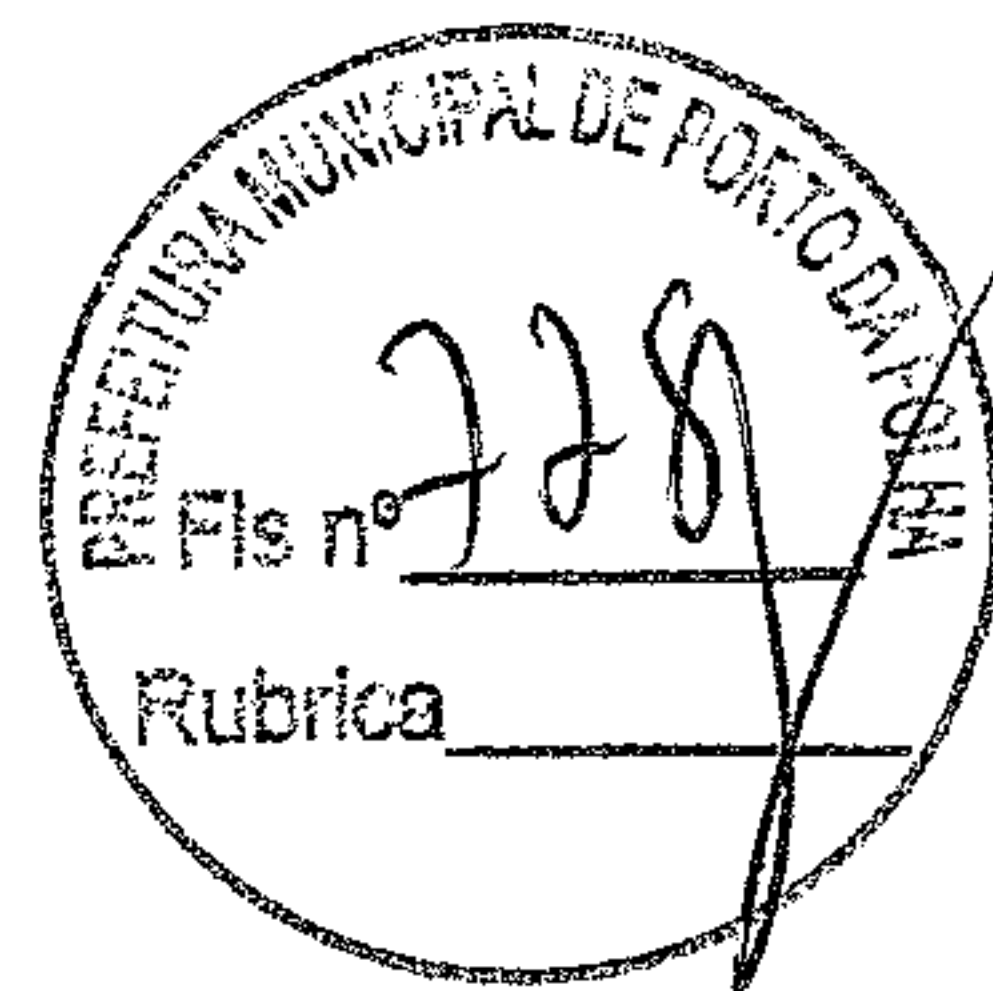
13.13. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal do contrato notificará o contratado para regularização da situação, no prazo fixado pela Administração, não inferior a **2 (dois) dias úteis**.

13.15. Não havendo regularização no prazo estabelecido, será instaurado processo administrativo punitivo.

13.16. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória, nem a aplicação cumulada de outras sanções, inclusive a extinção unilateral do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.17. Na hipótese de produção de provas ou juntada de novos elementos, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

13.18. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.19. A Administração deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da aplicação da sanção, registrar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 169, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.20. As sanções serão aplicadas observando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

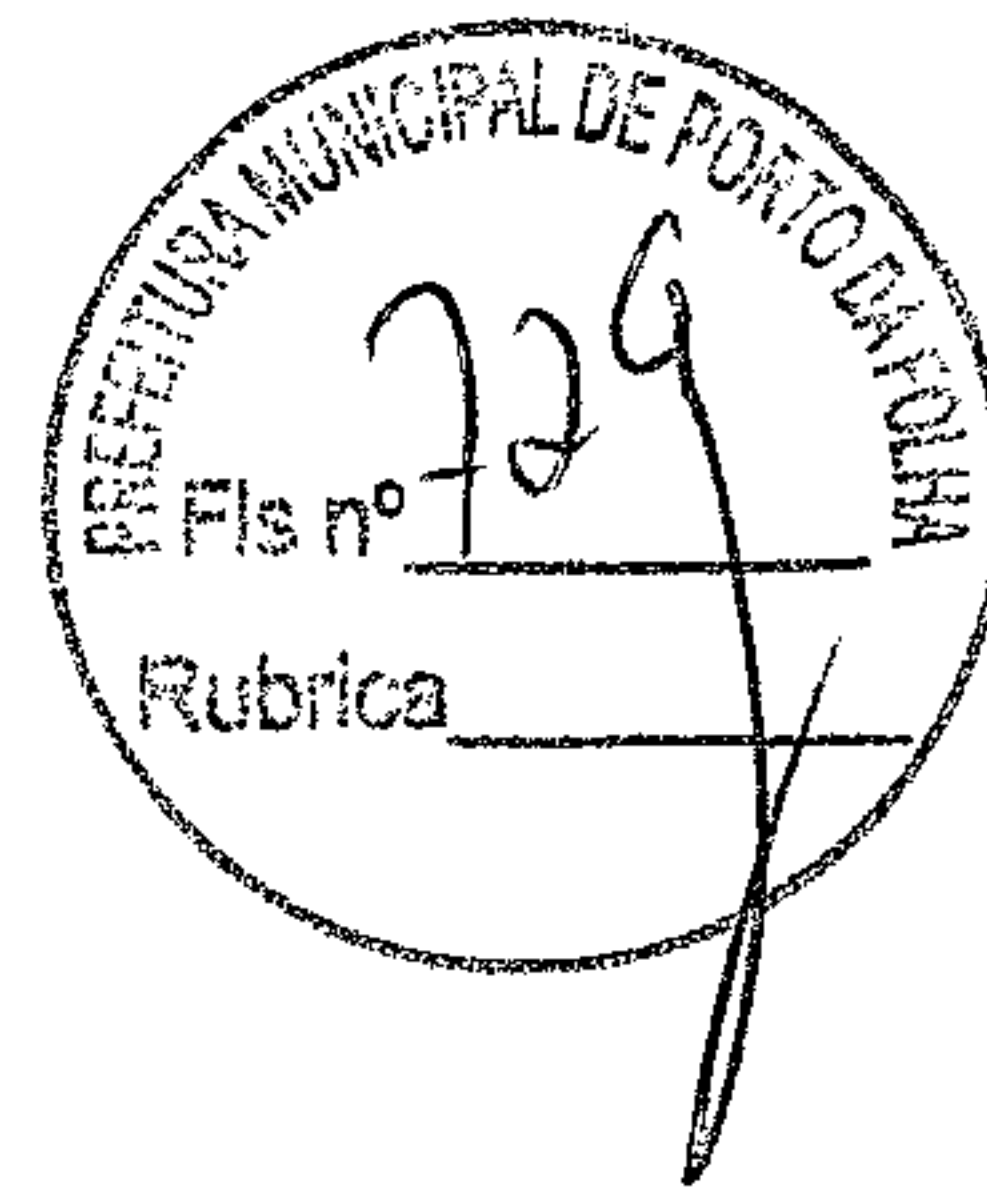
15.1. Caberá a equipe de Engenharia deste Município de Porto da Folha/SE, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das especificações constantes neste Projeto, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura da execução dos serviços;

15.2. O desenvolvimento da obra processar-se-á de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Prefeitura;

15.3. A empresa contratada deverá, observando o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Prefeitura de Porto da Folha/SE, da conclusão dos serviços, por meio de ofício, entregue a Fiscalização do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas;

15.4. Nos 5 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item anterior, a Fiscalização do Contrato vistoriará os serviços e verificará se, foram atendidas pela empresa todas as condições contratuais. Em caso afirmativo, o representante da secretaria de obras informará à Contratada a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de pagamento;

15.5. No caso de algum serviço não estar em conformidade com o contrato, a fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação da Fiscalização;

15.6. A paralisação injustificada dos serviços por mais de 03 (três) dias úteis, bem como o retardamento da execução da Obra, considera-se, para todos os efeitos, como infração contratual;

15.7. Não serão aceitos os serviços que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão do objeto licitado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

16.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1 Fica eleito o foro do município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha (SE), 13 de abril de 2026.

EVERTON LIMA

GOIS:6537509254

9

Assinado de forma digital por
EVERTON LIMA GOIS:65375092549
Data: 2026.04.13 17:28:46 -03'00'

EVERTON LIMA GOIS
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente

gov.br

AURILANIO DORIA SANTOS

Data: 13/04/2026 16:54:09-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DS CONSTRUÇÕES LTDA
AURILANIO DORIA SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures of witnesses]
Jon Gouveia Dória Filho

CPF Nº 013.582.948-20

CPF Nº 712.711.555-91